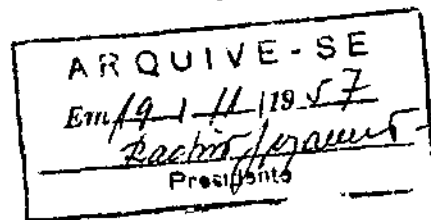




Registre-se



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 990, de 11. de novembro de 1 957.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato com pessoa idônea ou escritório de representação para representar o Estado, junto a S.P.V.E.A, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com escritório de representação ou pessoa idônea o desempenho dos serviços que forem necessários, junto a S.P.V.E.A para defesa dos interesses do Estado.

Artigo 2º - Para execução dos serviços, poderá o Poder Executivo celebrar contrato, não podendo exceder a despesa a vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$25.000,00) mensais.

Artigo 3º - O Poder Executivo estipulará as respectivas cláusulas.

Artigo 4º - No corrente ano, fica aberta na Secretaria do Interior, Justiça e Finanças o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), a fim de fazer face as despesas decorrentes da execução desta lei.

Artigo 5º - Fica anulada na verba 8.9.8.4., consignação 3.2. e sub consignação 4.2.9 b, constante do atual orçamento, a importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de novembro de 1 957,
136º da Independência e 69º da República.

22-11-57

Reg. de fls 237.6
237 do livro com-
petente
Em 2/12/57
P. 11.11.57

J. Ponce de Lima
Frederico P. de Almeida